



“OPERAÇÃO FURACÃO” – FRAUDE FISCAL QUALIFICADA – SOCIEDADE ADERENTE

O Ministério Público no Departamento Central de Investigação e Acção Penal (DCIAP), no âmbito dos processos instaurados com origem na designada «Operação Furacão», deduziu acusação contra uma pessoa coletiva por não ter cumprido a injunção que lhe havia sido fixada, com a concordância da arguida, no âmbito da suspensão provisória de processo. Findo o prazo de suspensão provisória do processo e não tendo sido cumpridas as injunções impostas à mesma sociedade nacional arguida, foi deduzida acusação, pela prática de um crime de fraude fiscal qualificada.

A sociedade aderiu a um esquema de facturação fraudulenta, pelo menos, nos anos de 2001 a 2003, através da utilização de sociedades não residentes, meras emitentes de faturas, e entidades não residentes, com sede em territórios em offshore.

Este mesmo esquema fraudulento tinha como objetivo incluir na sociedade acusada faturação falsa, relativa a serviços prestados por preços inferiores aos constantes das faturas emitidas, com o propósito ilegítimo de diminuir artificiosamente os valores a incluir nas declarações de impostos, em sede de IRC.

Tal atuação tinha ainda como objectivo que os fundos assim gerados viessem a ser utilizados para pagamentos de despesas confidenciais.

A utilização deste mesmo esquema, pela sociedade arguida, provocou ao Estado um prejuízo, ainda não regularizado, no montante de €288.703,22 (duzentos e oitenta e oito mil, setecentos e três euros e vinte e dois céntimos), a título de IRC.

O Ministério Público foi coadjuvado pela Autoridade Tributária.

NUIPC 22/12.9TELSB

Data da acusação : 08-05-2017